



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



PROTOCOLO
Nº 1091/2022-14:43h
07 DEZ. 2022
Balestts
Assinatura

PROJETO LEI MUNICIPAL Nº 89/2022

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE PALMITINHO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.**

CAETANO ALBARELLO, Prefeito Municipal de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, leva a apreciação dos Edis o seguinte **Projeto de Lei**:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2.º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ em R\$ 43.230.000,00 (quarenta e três milhões duzentos e trinta e mil reais).

Art. 3.º A estimativa da receita por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com seguinte desdobramento:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



1 - RECEITAS CORRENTES	R\$	48.351.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$	3.882.100,00
Receita de Contribuições	R\$	730.000,00
Receita Patrimonial	R\$	514.800,00
Receita de Serviços	R\$.....	384.000,00
Transferências Correntes	R\$.....	42.524.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$.....	316.100,00
2 - RECEITA DE CAPITAL	R\$.....	650.000,00
Operações de Crédito	R\$.....	0,00
Alienação de Bens	R\$.....	650.000,00
Transferências de Capital	R\$.....	0,00
Subtotal	R\$.....	49.001.000,00
9 - Deduções da Receita Corrente	R\$.....	5.771.000,00
TOTAL	R\$.....	43.230.000,00

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º. A despesa orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 43.230.000,00 (quarenta e três milhões duzentos e trinta e mil reais) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 33.031.820,00 (trinta e três milhões e trinta e um mil e oitocentos e vinte reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 10.198.180,00 (dez milhões cento e noventa e oito mil e cento e oitenta reais).

Art. 5º. A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	VALOR - R\$
3. DESPESAS CORRENTES	39.195.140,00
3.1 - Pessoal e encargos Sociais	19.172.840,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	150.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	19.872.300,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



4. DESPESAS DE CAPITAL	
4.1 – Investimentos	3.311.000,00
4.2 - Inversões Financeiras	2.926.000,00
4.3 - Amortização da Dívida	0,00
9.9 - Reserva de Contingência	385.000,00
TOTAL	723.860,00
	43.230.000,00

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 6º. Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante decreto, a abertura de créditos Suplementares até o limite de 20 % da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 9º da Lei Municipal nº 2994/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023;

b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço, bem como o que for gerado em 2023 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II - Ao Poder Legislativo, mediante resolução da Mesa Diretora da câmara, a abertura de créditos suplementares até o limite de 10% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



Parágrafo Único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 7º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 6º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:

I — de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contrato, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

III — dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 9º. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 10. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho




Art. 11. Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos da Lei Municipal nº 2994/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023.

Art. 12. O poder executivo poderá efetuar alterações nos código e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 13. Esta Lei entra em vigor em 01º de janeiro de 2023.

Palmitinho, 06 de dezembro de 2022.


CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 89/2022

**Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores:**

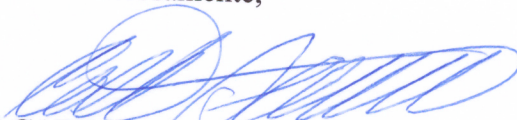
Apraz-nos cumprimentar cordialmente vossas excelências, na oportunidade em que encaminhamos a essa colenda Câmara para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei em epígrafe, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Palmitinho para o exercício de 2023.

Esclarecemos que a proposta de orçamento para o Exercício de 2023 foi elaborada em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e atendendo aos preceitos contidos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, além de obedecer ao Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2023.

Na presente proposta da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, elaborada em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, foram inseridas as prioridades para o próximo ano, com as respectivas metas, funções, subfunções, objetivos e valores das ações a serem realizadas. Quando da elaboração desta, foram considerados diversos fatores relativos ao desenvolvimento sócio-econômico do Município, a situação das finanças públicas e as metas que a Administração pretende alcançar no próximo exercício. Com base nesses fatores, estimamos a receita e a despesa em R\$ 43.230.000,00 (quarenta e três milhões duzentos e trinta e mil reais).

Contando com a compreensão de vossas excelências, solicitando a apreciação e posterior aprovação da presente matéria, oportunidade em que renovamos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal